



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 24/02/25
Chagas
Conselção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado FELIPE
Sampaio
para relatar.

Em 24/02/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antonio Henrique de Corvalho Pires
Presidente da CCJ

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 2025.

Dispõe sobre a Outorga da “ Medalha do Mérito Legislativo” ao senhor Roosevelt dos Santos Figueiredo, por relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí.

Autor: Deputado Hélio Rodrigues

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

A presente proposição dispõe sobre a **Outorga da “ Medalha do Mérito Legislativo” ao senhor Roosevelt dos Santos Figueiredo, por relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí**, proposta pelo nobre Deputado **Hélio Rodrigues**.

Roosevelt dos Santos Figueiredo, nascido em Teresina-PI, em 17 de novembro de 1981. Ele graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Piauí. Atua há 20 anos nas áreas de orçamento, finanças, contabilidade, auditoria e gestão no setor público. É mestrando em Gestão, no ISG Business and Economics School, de Lisboa- Portugal.

Atualmente, Roosevelt Figueiredo, ocupa o cargo de Secretário de Orçamento e Finanças , junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mas, já exerceu outras funções no Poder Judiciário, ao longo dos seus 21(vinte e um) anos de prestador de Serviço Público.

No Piauí, é o responsável pela administração orçamentária e financeira da justiça estadual, por mais de 10(dez) anos, em 06(seis) gestões consecutivas.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR



A outorga da **Medalha do Mérito Legislativo**, é a mais alta comenda do poder legislativo do Piauí. É o reconhecimento pelos importantes serviços prestados ao estado.

Para tanto, apresento parecer, onde examino o presente Projeto de Decreto Legislativo, em conformidade com o artigo 95 do Regimento Interno desta casa.

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 27,V,"g"; 97, 105 e 141,II,"b", do Regimento Interno.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, ao passo que, sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto Decreto Legislativo em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

Aprovação.

Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 28 de fevereiro de 2025.

Felipe Sampaio ✓
DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR

DR. FELIPE SAMPAIO

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 28/02/2025
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>DR. FELIPE SAMPAIO</i>
Justiça